

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 10 000,00 € após o reforço de 5 000,00 € subscrito em dinheiro pelos sócios, tendo ainda alterado os artigos 3.º e 7.º do seu contrato social que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00 €, dividido em duas quotas iguais de 5 000,00 €, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 7.º

Os sócios obrigam-se a entrar com prestações suplementares até dez vezes o capital, se o envolvimento da sociedade assim o exigir.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de registo comercial, a requerer no prazo de três meses, a contar de hoje.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, 23 de Janeiro de 2003. - A Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Gordoiro Couto*.

247/2003

**FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS
DE NOSSA SENHORA DA VIDA
PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA
E ADMINISTRATIVA**

Estatutos

**Paço de Nossa Senhora da Vida
Ponta Garça – Vila Franca do Campo.**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1 - A Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa de José Honorato Gago da Câmara de Medeiros, Visconde do Botelho e de sua mulher, senhora dona Maria da Piedade Castelo Branco Botelho Gago de Medeiros, Viscondessa do Botelho, já falecidos. Os primeiros estatutos da fundação foram publicados no *Diário do Governo* n.º 200, 3.ª série, de 25 de Agosto de 1956 e sujeitos a várias alterações nomeadamente a que foi publicada no *Jornal Oficial* da

Região Autónoma dos Açores, 3.ª série, n.º 7, de 16 de Abril de 1984. A fundação adquiriu a qualidade de pessoa colectiva de utilidade pública e administrativa por despacho publicado no *Diário da República* n.º 19, 3.ª série de 14 de Janeiro de 1971.

2 - A sede da fundação situa-se no Paço de Nossa Senhora da Vida, onde residiu o seu fundador, na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

1 - A Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida tem por fim nomeadamente: tornar acessível a educação e o ensino a quem não disponha de suficientes meios financeiros para o efeito; promover a criação de equipamentos sociais destinados, preferencialmente, à protecção social das crianças e jovens mais desfavorecidos e incentivar o desenvolvimento cultural e das artes em geral.

2 - O seu âmbito de actuação abrange a ilha de São Miguel.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos a fundação propõe-se, por si ou em parceria com outras entidades e instituições, criar, desenvolver e manter:

- a) Bolsas de estudo;
- b) Creches e jardins de infância;
- c) Actividades de tempos livres para crianças e jovens;
- d) Equipamentos sociais destinados a crianças e jovens portadoras de deficiência;
- e) Museus e centros culturais;
- f) Iniciativas de carácter cultural e científico;
- g) A edição de obras de carácter educativo, histórico e cultural;
- h) A protecção de vocações artísticas, espirituais ou outras.

Artigo 4.º

1 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos.

2 - A obtenção do benefício de bolsas de estudo implica, para o respectivo beneficiário a obrigação moral de, no prazo de cinco anos a contar da data em que deixou de ser bolsista, reembolsar a fundação numa ou mais prestações, conforme as suas possibilidades.

Artigo 5.º

1 - Os serviços prestados pela fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de pordonismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

Artigo 6.º

1 - O património da fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição, a seguir indicados e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação:

- a) Paço Nossa Senhora da Vida, em Ponta Garça;
- b) O Solar dos Botelhos, em Vila Franca do Campo;
- c) Convento de Santo André, em Vila Franca do Campo;
- d) Cerca de 42% das acções do Teatro Micaelense, SA, Centro Cultural e de Congressos;
- e) Prédio na Rua Manuel da Ponte, em Ponta Delgada;
- f) Duas casas na Povoação e vários prédios nêstios, todos devidamente registados.

2 - O Paço de Nossa Senhora da Vida está sujeito aos usufrutos previstos no artigo 29.º até ao falecimento do parente descendente em 2.º grau na linha recta.

Artigo 7.º

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços, participações dos utentes e reembolsos dos beneficiários de bolsas de estudo;
- d) Quaisquer donativos e os proventos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

A gerência da fundação é exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal e assistida por um conselho geral.

Artigo 9.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas descuradas.

Artigo 10.º

Não podem ser recoitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo

judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na fundação.

Artigo 12.º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, caverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 13.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 16.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

